



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Exp. n.: 314/2021

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 22/04/2021

Ref.: Exp. 966/SCE/2020 da Superintendência de Controle Externo, relativos aos seguintes documentos:

- Documento protocolizado sob o n. **5643311/2019**, por meio do qual a Sra. Afonsina Maria Repolês, Sra. Ana Maria Pereira e Sra. Carmem Lúcia Moreira de Souza, residentes no Município de Dom Silvério, oferecem denúncia em face do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério, Lei Municipal n. 1252/94, resultando em pagamento ilegal de benefícios.
Relatório de Triagem n. 887/2019 da Coordenadoria de Protocolo e Triagem
- Documento protocolizado sob o n. **5737711/2019**, subscrito por Afonsina Maria Repolês, Leonardo Martins da Silva e Ana Maria Pereira, residentes no Município de Dom Silvério, por meio do qual oferecem denúncia em desfavor do Sr. João Bosco Coelho, Prefeito daquele Município, tendo em vista possível acumulação ilegal de benefícios por servidores ocupantes de cargos em comissão.
Relatório de Triagem n. 1053/2019 da Coordenadoria de Protocolo e Triagem
- Documento protocolizado sob o n. **6408610/2019**, por meio do qual a Sra. Afonsina Maria Repolês, apresenta resposta ao Ofício n. 20381/2019

Senhora Superintendente,

Esta Diretoria recebeu a documentação em referência, para manifestação, considerando o teor do Mem. 001/2020 da Diretoria de Atos de Pessoal - DFAP, nos termos do Exp. 966/SCE/2020.

Primeiramente, cumpre informar que os cidadãos do Município de Dom Silvério relataram a ocorrência de pagamentos irregulares a servidores da Prefeitura Municipal, e, portanto, se referem a irregularidades na folha de pagamento.

Diante disso, os documentos referenciados foram encaminhados à Diretoria de Atos de Pessoal para análise, tendo em vista que, após diversos estudos e discussões sobre a competência de análise de folha de pagamento junto a essa Superintendência, ficou decidido que caberia à DFAP.

No entanto, a DFAP se manifestou, por meio do Mem. 001/2020, apresentando questionamentos acerca da unidade técnica competente para exame da matéria,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

onde concluiu que seria a DCEM, mais especificamente a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios - 2ª CFM.

Para tanto, citou a Resolução n. 02/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e reconheceu que, “por mais completa e abalizada que seja a Resolução n. 02/2019, dificilmente um normativo seria capaz de esgotar todas as atribuições a serem exercidas pelas unidades técnicas do tribunal. Sua leitura, portanto, deve - considerando essa circunstância - atentar para o fato de que algumas unidades terão suas competências delimitadas de modo mais fechado, enquanto as competências de outras unidades serão previstas com mais abertura.”

Cabe lembrar que foi editada a Resolução Delegada n. 01/2021, de 18/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mas que não sofreu muitas alterações em relação às atribuições das duas diretorias em questão.

Diante das várias atribuições de controle desta Casa, tornou-se necessário alguns debates sobre alguns pontos que apresentavam conflitos de competência entre as unidades técnicas, sendo o caso da folha de pagamento.

Assim, considerando que, até o momento, o entendimento desta Casa é de que a análise de folha de pagamento é de competência da DFAP; que o Módulo Folha de Pagamento, no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pela Instrução Normativa n. 04/2015, que dispõe sobre a remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, é administrado pela DFAP; encaminho a presente documentação para que seja confirmado o atual entendimento, para posterior encaminhamento para análise da matéria.

Atenciosamente,

Jesus Ribeiro Lima Júnior
Diretor